



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 08/2020****DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020****Pregão Eletrônico nº 24/2019 – Processo Administrativo nº 1055/2018****REQUISITANTE: Gerência de Tecnologia da Informação****DATA DE EMISSÃO: 09/03/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa Lucas Guilherme da Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.825.080/0001-00, com sede à Avenida Vitório Bortolan, 1635 – Parque Residencial Abílio Pedro – Limeira/SP - CEP 13.483-132 - telefone(s) (19) 3703-4316 - e-mail(s) [contato@gastrostar.com.br](mailto:contato@gastrostar.com.br), a fornecer os materiais/equipamentos conforme descrito abaixo.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de ferramentas e peças de reposição, para utilização em procedimentos de suporte nos equipamentos de informática do Coren-SP.

**2. DO PREÇO**

**2.1.** Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Fone de ouvido/Headset Monoauricular Entrada/saída USB; monoauricular (unilateral), com haste ajustável e microfone integrado; ergonômico com tiara em metal ou aço inox ajustável; deve vir com fone de ouvido e microfone em uma única peça; deve possuir haste com giro de 360°; deve possuir protetor auricular com material em espuma; controle de volume e botão mudo no cabo; cabo com no mínimo 1,5 metros; compatível com Windows 7, 8, 10 ou superior.	Agem AH089 USB MONO	Peça	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
08	Fone de ouvido/Headset Biauricular	Agem AH089	Peça	20	R\$ 115,80	R\$ 2.316,00



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Com entrada/saída USB; biauricular (dois lados), com haste ajustável, com microfone integrado; ergonômico com tiara em metal ou aço inox ajustável; deve vir com fone de ouvido e microfone em uma única peça; deve possuir haste com giro de 360°; deve possuir protetor auricular com material em espuma; controle de volume e botão mudo no cabo; cabo com no mínimo 1,5 metros; compatível com Windows 7,8, 10 ou superior	USB BI				
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 3.736,00 (três mil, setecentos e trinta e seis reais)</b>					

**2.2.** Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, demais custos, tais como custos e logística da entrega, tributos, todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao integral cumprimento da entrega do objeto.

**2.4.** A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pelo fiscal da contratação.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2019, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.

### **4. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**

**4.1.** Será exigida garantia mínima de acordo com o informado na descrição de cada item constante no Anexo I – Termo de Referência do edital, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os mesmos descritivos e/ou dispositivos legais.

### **5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada nos termos, prazos e locais descritos na cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência.

**5.2.** Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.3.** Após a substituição ou conserto/reparação do objeto, permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha ou vício, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, preferencialmente mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**6.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto, conforme consignado no Termo de Referência.

**6.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

**6.3.** A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

**6.3.1.** Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

**6.3.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

**6.3.1.2.** No campo *e-mail* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**6.3.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**6.4.** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

**6.4.1.** Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

**6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.1.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**6.6.1.** Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%
---

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da Contratante, além das obrigações legais e daquelas contidas no Edital e seus Anexos:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**8.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

### **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5450/2005 e Lei 8.666/1993, a contratada que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** Não manter a proposta.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**9.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;

**9.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.

**9.2.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.2.3.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**9.2.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados e passados 2 (dois) anos.

**9.3.** As sanções dos subitens 9.2.3 a 9.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.4.** Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

profissionais que:

- 9.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou adjudicatária, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 9.6.** As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.7.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

### **10. LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **11. DO FORO**

**11.1.** Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.